
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.650 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1º, 3º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) destinado a custear o pagamento de três mil (3.000) ações preferenciais de Hotéis do Pará, S.A. subscritas pelo Governo do Estado.

Art. 2º. A despesa prevista no artigo anterior correrá à contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciriaco Gurjão Sampaio

Presidente em exercício

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

